TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.° 1211/10-OPD/GP

Curitiba, 13 de agosto de 2010.

Senhor Presidente

Tendo em vista o contido no Despacho nº 1120/10-DPD/DEX, de 12 de agosto de 2010, encaminho a Vossa Senhoria o Processo nº 121036/09-TC, relativo à Prestação de Contas do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2008.

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-17-AGO-2010-15:31-007669-1/1

Ilmo. Sr. Vereador
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491 – Caixa Postal 111
PATO BRANCO-PR
85.505-030
/tere

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Execuções

TCE - DE
fls. 48

PROCESSO Nº : 121036/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO : ROBERTO SALVADOR VIGANO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO Nº : 1120/10-DPD/DEX

Ao Gabinete da Presidência deste Tribunal para oficiar e encaminhar à Câmara do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, o Processo nº 121036/09, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal, exercício de 2008.

DEX, 12 de agosto de 2010

GRÁCIA M. IATAURO
Diretora

obb

Tribunal de Contas
D.E.X.
Fls. n.º 483
Câmara Mun. de
Fls. 3
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 121036/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 616/10 – DEX

Certifico que o Acórdão nº 1874/2010, da Secretaria da 2ª Câmara (fls. 479/481), proferido no processo acima citado, foi publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 257, do dia 09/07/2010, e transitou em julgado em 28/07/2010.

DEX, em 12 de agosto de 2010.

OCIMAR BATISTA BOLICENHO – Analista de Controle – matrícula nº 50.905-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Fls. 4

MPJTC fls. 482

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 13 dias do mês de 07 do ano de 2010, nesta Secretaria do Ministério Público junto ao TC/PR, faço a remessa desse processo à (ao) S2C.

SUELI MOSER MACHADO
Matr. 50368-1

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Ao(s) 13 dia(s) do mês de 07 do ano de **2010**, nesta **Secretaria da 2ª Câmara**, recebi este processo da(o) **SMPJTC**, contendo ---- volume(s), ---- anexo(s) e 482 folhas numeradas e rubricadas.

KATHLEEN ZENEBIN TIZZOT
Matr. 50420-3

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Ao(s) 13 dia(s) do mês de 07 do ano de 2010 nesta **Secretaria da 2ª Câmara**, faço a remessa deste processo à(ao) **DEX**, contendo ---- volume(s), ---- anexo(s) e 482 folhas numeradas e rubricadas.

KATHLEEN ZENEBIN TIZZOT
Matr. 50420-3

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 13 dias do mês 07 do ano de 2010 nesta Diretoria de Execuções, recebi este processo (o) S2C contendo ---- volume (s), ---- anexo(s) e 482 folhas numeradas e rubricadas.

Karin Regina Vieira Sdroiewski
Matr. Nº 50.068-2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
Fls. 473
2ª CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 1874/10 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 121036/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

EMENTA: Prestação de Contas Municipal. Exercício 2008. Município de Pato Branco. DCM pela Regularidade com Ressalva. MPjTC pela Regularidade com Ressalva. Voto pela Regularidade com Ressalva das Contas.

1. RELATÓRIO:

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Roberto Salvador Vigano.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 960/10 (fls.463), opinou pela Regularidade com Ressalva das Contas em razão da:

*** Ausência de Pagamento dos Precatórios notificados antes de Julho de 2007;**

*** Informação Incorreta dos Valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.**

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), por meio do Parecer nº 5456/10 (fls.475), corrobora integralmente a Instrução expedida

Câmara Mun. de Fls. 6

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ Fls. 480

pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela Regularidade com Ressalva das Contas.

2. VOTO:

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnarem pela Regularidade com Ressalva das Contas do Município de Pato Branco, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados à esta Corte, a Gestão do Sr. Roberto Salvador Vigano, no exercício de 2008, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Entretanto, merece ressalva a "Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007 e a informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor", tratando-se, entretanto, de mera irregularidade de caráter formal, incapaz, per si, de macular as contas do Gestor.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 960/10 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 5456/10 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Do exposto, **VOTO** para que o Tribunal emita Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do Município de Pato Branco, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Roberto Salvador Vigano - CPF 036.794.469-34, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação da ressalva relativa Ausência de Pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007 e a informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 121036/09,

Câmara Mun. de Pa
Fls. 7
Visto
TRIBUNAL DE CONTAS DO
Fls. 481
6
2ª CÂMARA

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I) Julgar no sentido de que este Tribunal emita Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do Município de Pato Branco, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Roberto Salvador Vigano - CPF 036.794.469-34, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE;

II) Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação da ressalva relativa à Ausência de Pagamento dos Precatórios, notificados antes de julho de 2007, e a informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2010 – Sessão nº 21.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

Tribunal de Contas do Paraná 427
GCNB
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

PROCESSO Nº:	121036/09
INTERESSADO:	ROBERTO SALVADOR VIGANO
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PROPOSTA DE VOTO:	279/10

Prestação de Contas Municipal. Exercício 2008. Município de Pato Branco. DCM pela Regularidade com Ressalva. MPjTC pela Regularidade com Ressalva. Voto pela Regularidade com Ressalva das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Roberto Salvador Vigano.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 960/10 (fls.463), opinou pela Regularidade com Ressalva das Contas em razão da:

- **Ausência de Pagamento dos Precatórios notificados antes de Julho de 2007;**
- **Informação Incorreta dos Valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.**

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), por meio do Parecer nº 5456/10 (fls.475), corrobora integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela Regularidade com Ressalva das Contas.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Paraná 478
GCNB

2. VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnarem pela Regularidade com Ressalva das Contas do Município de Pato Branco, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados à esta Corte, a Gestão do Sr. Roberto Salvador Vigano, no exercício de 2008, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Entretanto, merece ressalva a "Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007 e a informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor", tratando-se, entretanto, de mera irregularidade de caráter formal, incapaz, per si, de macular as contas do Gestor.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 960/10 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 5456/10 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Do exposto, **VOTO** para que o Tribunal emita Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do Município de Pato Branco, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Roberto Salvador Vigano - CPF 036.794.469-34, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação da ressalva relativa Ausência de Pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007 e a informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.

É o voto.

Gabinete, em 23 de junho de 2010.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 10
Visto
MPJTC
fls. 475
SECRETARIA

PROTOCOLO Nº : 121036/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO
ASSUNTO: Prestação de Contas Municipal

PARECER: 5456/10

Ementa: Pela regularidade das contas com ressalvas.

Retorna o presente protocolado de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, relativa ao exercício financeiro de 2008, por força do despacho de fls. 462.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 960/10, opinou pela regularidade das contas com ressalvas, tendo em vista que as justificativas e os apontamentos apresentados pelo interessado não permite sanar os apontamentos de ressalva, referente à ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007 e à informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.

Esta Procuradora compartilha do entendimento da Diretoria, considerando que as contas são passíveis de aprovação com as ressalvas supracitadas. O interessado não justificou ou comprovou o pagamento do precatório que motivou a ressalva apontada no contraditório anterior, qual seja, o precatório de Irma Mercedes Negrelo Gheler, no valor de R$ 34.590,37, que ensejou a ressalva, encontra-se em grau de recurso. No tocante à informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor, não foram apresentadas justificativas, contudo, a diferença representa

MPjTC fls. 476 SECRETARIA

apenas 1,36% das despesas empenhadas, segundo a Diretoria o item deve ser mantido com ressalva.

Isto Posto, esta Representante do Ministério Público de Contas corrobora a Instrução nº 960/10 da Diretoria de Contas Municipais, opinando pela **regularidade com ressalvas** das contas apresentadas.

Curitiba, 4 de maio de 2010.

VALÉRIA BORBA
Procuradora do Ministério Público junto ao TCE
Matrícula 500437

Fls. 12

Processo n. º: **121036/09 -TC**
Origem : **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**
Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008**
Instrução n. º : **960/10 - DCM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO. Prestação de Contas do exercício de 2008. Contraditório.
Contas Regulares com Ressalvas. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.

Retornam as contas do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, relativa ao exercício financeiro de 2008, para novo exame face os elementos e justificativas adicionadas ao processo pelo interessado.

A análise anterior realizada pela Diretoria de Contas Municipais, já em sede de contraditório, resultou na manutenção de irregularidades ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior, e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

O primeiro exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados abaixo relacionados, fato que constituiu Irregularidade Formal, impedindo a completa apreciação das contas na fase preliminar.

Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	*Descrição*	*Enviou?*
i	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador.	**Não**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 13 Visto

Encaminhamento dos dados informatizados

Item	*Descrição*	
a	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito **Não foi apresentado o ato que concedeu o reajuste no mês de março.**	**Sim**
b	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito **Não foi apresentado o ato que concedeu o reajuste no mês de março.**	**Sim**
c	Faltou encaminhar o Sistema SIM-Atos de Pessoal	**Sim**

1 - APONTAMENTOS DO PRIMEIRO EXAME REGULARIZADOS ATÉ A ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

1.1 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS SANADAS

ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- Abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica.

a) Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 03 e 12/19 do Anexo 1.

b) Comentários Técnicos

DA DEFESA:

Informa que está anexando a este Processo, todos os originais de publicação das Leis nºs 2830/07; 2904/08; 2907/08; 2928/08; 2941/08; 2942/08; 2995/08; 3041/08; e 3061/08.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

A Municipalidade procedeu o encaminhamento dos comprovantes de publicação de todas as leis apontadas no exame preliminar, atendendo na integra a solicitação deste Tribunal.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 14 Visto

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

c) Conclusão: REGULARIZADO

6

ASPECTOS FINANCEIROS

- Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

a) Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 03/04, e 21/41 do Anexo 1.

b) Comentários Técnicos

DA DEFESA:

Esclarece que a referida conta é utilizada para captação de recursos transferidos pelo Governo do Estado, mais especificamente as multas de trânsito, cuja receita é transferida posteriormente para o Banco do Brasil, Agência 0495-2, conta 45.555-5.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Os extratos juntados às fls. 21/41 do Anexo I comprovam que após o ingresso dos recursos no Banco Itaú os valores são transferidos para o Banco do Brasil. Desse modo, diante da constatação da utilização da referida conta apenas para arrecadação de receitas, esta Diretoria conclui pela regularidade do item.

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 15 Visto

afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

c) Conclusão: REGULARIZADO

- Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.

a) Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 04/05, e 43/45 do Anexo 1.

b) Comentários Técnicos

DA DEFESA:

Esclarece que a diferença apresentada, no valor de R$ 139.740,23, corresponde a rendimentos de aplicação financeira do Poder Legislativo, contabilizados indevidamente pelo Executivo como receita de IRRF s/ folha da Câmara. Salienta que não houve danos ao patrimônio do Município, ensejando apenas um registro de receita em categoria econômica incorreta, conforme documentos de fls. 43/45 do Anexo I.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Os documentos juntados às fls. 43/45 do Anexo I sustentam as alegações do recorrente, razão pela qual esta Diretoria opina pela regularidade do item.

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

c) Conclusão: REGULARIZADO

Fls. 16 Vinicius

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

a) Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 05/06, e 47/48 do Anexo 1.

b) Comentários Técnicos

DA DEFESA:

Esclarece que a diferença de R$ 7.616,30 e R$ 2.929,30 referente ao recebimento a maior pelo Prefeito e Vice-Prefeito corresponde ao reajuste de 5,43% concedido pela Lei nº 2920/2008.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Em razão do encaminhamento do ato autorizatório (fls. 47/48 do Anexo I) concedendo recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos, foi recalculado os novos valores, mediante a aplicação do índice concedido sobre a remuneração do mês de FEV 2008. Confrontado os valores devidos com aqueles recebidos no período verificou-se a compatibilização entre os mesmos, não restando, portanto, qualquer diferença a ser restituída. Diante dos fatos, esta Diretoria conclui pela regularidade do item.

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

c) Conclusão: REGULARIZADO

1.2 - DA FORMALIDADE SANADA

FORMALIDADES

- Atendimento das Formalidades

a) Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 08/09, 12/19, do Anexo 1

b) Comentários Técnicos

DA DEFESA:

Informa que procedeu a juntada ao Processo de todos os originais de publicação das Leis nºs 2830/07; 2904/08; 2907/08; 2928/08; 2941/08; 2942/08; 2995/08; 3041/08; e 3061/08; bem como cópia da Lei nº 2920/2008 que autorizou reajuste de 5,43% nos subsídios dos agentes políticos.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

A Municipalidade encaminhou os comprovantes de publicação de todas as leis apontadas no exame preliminar, e ainda, cópia da Lei Municipal nº 2920/2008 que autorizou reajuste nos subsídios dos agentes políticos. O arquivo eletrônico com dados do SIM-AP também foi encaminhado à este Tribunal.

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

c) Conclusão: REGULARIZADO

2 - REANÁLISE DO CONTRADITÓRIO - APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

2.1 - DA REANÁLISE DAS RESSALVAS

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007.

Primeiro Exame

A Entidade foi notificada para o pagamento de sentenças judiciais antes de Julho de 2007, caso em que deveria ter provisionado o pagamento durante o exercício seguinte, mediante a previsão de recursos em dotação orçamentária do orçamento vigente para o exercício de 2008. Muito embora o comando legal, registra-se a existência de precatórios pendentes de pagamento no encerramento daquele exercício.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o pagamento dos precatórios ocorreu em período subseqüente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Justificativas para a ausência de pagamento de cada um dos precatórios; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Nome do Credor	*Data da notificação*	*Saldo em 31/12/2007*
Angelica de Souza Oliveira	25/01/2006	207.728,24
Antonio da Assunção Kroetz	08/05/2006	391.007,15
Irma Mercedes Negrelo Gheler	26/06/2006	42.695,25

Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 428 a 458.

DA DEFESA:

Informa os pagamentos de precatórios devidos que têm como credores a Fazenda Nacional, Antonio Dalmoro e Albino Fraron e Outros, dos quais encaminha documentação correspondente.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Os precatórios apresentados e justificados nesta oportunidade não foram motivos da ressalva apontada no Contraditório anterior. Na verdade, o apontamento referiu-se a não comprovação do pagamento do saldo de R$ 34.590,37 do precatório de Irma Mercedes Negrelo Gheler, além deste encontrar-se ainda em grau de recurso.

Desta feita, diante o exposto, permanece a ressalva.

DA MULTA:

Muito embora as justificativas e os documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar o apontamento de ressalva, a multa antes proposta em relação a este item poderá ser afastada.

Conclusão: RESSALVA MANTIDA

- Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.

Primeiro Exame

A comparação entre os valores da despesa com pessoal e a base de cálculo, declarada no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais, relativa às contribuições devidas ao sistema nacional de previdência, evidencia incorreção nos valores devidos, impossibilitando a correta verificação dos recolhimentos efetuados àquele sistema.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstração dos valores registrados na despesa com pessoal, em comparação com os

declarados como base de cálculo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

MÊS DE COMPETÊNCIA	*VALOR DECLARADO*	*VALOR EMPENHADO*	*DIFERENÇA*
Janeiro	1.805.029,20	1.540.508,81	264.520,39
Fevereiro	1.542.616,97	1.568.063,71	-25.446,74
Março	1.606.406,53	1.740.105,82	-133.699,29
Abril	1.701.472,67	1.791.109,10	-89.636,43
Maio	1.714.032,19	1.741.737,03	-27.704,84
Junho	1.756.708,38	2.653.958,12	-897.249,74
Julho	1.746.740,82	1.798.468,85	-51.728,03
Agosto	1.728.204,44	1.778.112,18	-49.907,74
Setembro	1.753.946,72	1.796.827,74	-42.881,02
Outubro	1.765.875,25	1.848.199,93	-82.324,68
Novembro	1.834.676,62	2.188.321,82	-353.645,20
Dezembro	3.663.967,86	3.046.204,27	617.763,59
TOTAL	22.619.677,65	23.491.617,38	871.939,73

Justificativas da Entidade

As justificativas não foram apresentados.

DA DEFESA:

O responsável não se manifesta a respeito do item.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Em face da ausência de manifestação por parte do interessado, permanece a ressalva.

DA MULTA:

Embora o interessado não tenha apresentado as justificativas e os documentos pertinentes, não permitindo sanar o apontamento de ressalva, a multa antes proposta em relação a este item poderá ser afastada.

Conclusão: RESSALVA MANTIDA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21 Visto

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas com o teor de alterar, na íntegra, a conclusão da análise anterior permanecendo os seguintes apontamentos.

3.1 - DAS RESSALVAS

A - DAS RESSALVAS MANTIDAS

1.OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007. - Constituição Federal, art. 100, § 1° - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
- Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor. - Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, relativa ao exercício financeiro de 2008 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão REGULARES, porém com as Ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Nos termos contidos no título "DAS MULTAS MANTIDAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

D.C.M., 19 de Abril de 2010

EDSON NUNES GOUVÊA
Analista de Controle
Matricula Nº 510890

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

Processo n. º: **121036/09 -TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008**

Instrução n. º : **960/10 - DCM - CONTRADITÓRIO**

Encaminhe-se ao MPjTC, conforme o art. 353 do Regimento Interno.

D.C.M., 19 de Abril de 2010.

MARIO ANTONIO CECATO
DIRETOR

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 25/08/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CMPB Fls. 24

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Ago-2010-18:14-007726-1/1

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM e Nelson Bertani – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, Presidente e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal** para que apresente as medidas a serem tomadas em relação as ressalvas que o Tribunal de Contas do Estados do Paraná apresentou no relatório da prestação de contas do município no exercício de 2008.

Seguem as ressalvas:

- Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007;
- Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menos;

Atendidas as informações, esta Comissão poderá emitir parecer e o projeto tramitará normalmente.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de agosto de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente/Relator

Maria Anita Guerra Machado - DEM

Nelson Bertani - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
visto

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO IV
DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 189 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e procedida sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia dele, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 190 - O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a dois turnos de discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de resolução.

Art. 191 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de resolução conterá os motivos da discordância.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

RECIBO

Os vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, abaixo assinados, receberam no dia 30 de agosto de 2010, cópia do Ofício n° 1211/10-OPD/GP – Referente ao acórdão n° 1874/2010 – da Secretaria da Segunda Câmara - Processo n° 121036/09-TC – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Prefeito Roberto Salvador Viganó – Relator: Conselheiro Nestor Baptista – Ementa: Prestação de Contas Municipal. Exercício 2008. Município de Pato Branco.

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB _____

Claudemir Zanco – PPS _____

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB _____

Maria Anita Guerra Machado - DEM _____

Nelson Bertani – PDT _____

Osmar Braun Sobrinho – PR _____

Valmir Tasca – DEM _____

Vilmar Maccari - PDT _____

William Cezar Pollonio Machado – PMDB _____

Câmara Mun de Pato Branco Fls 23 Visto

Ofício nº 110/2010/AAL

Pato Branco, 09 de setembro de 2010.

Protocolo Geral -10-Set-2010-09:11-007842-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores as respostas relativas aos requerimentos contidos no seguinte ofício:

Ofício nº 374/2010:

Do vereador **Claudemir Zanco – PPS** solicitando que através do departamento competente seja feita a ampliação da tubulação na Rua Luiz Parzianello, defronte aos lotes nº 10, 11 e 12, da quadra 739, no Bairro Fraron, informamos que o Senhor Prefeito Municipal fez reunião com os moradores da referida rua recentemente, oportunidade em que explicou aos mesmos sobre o andamento dos estudos referentes as cheias.

O Prefeito enalteceu a importância da conclusão dos estudos técnicos, uma vez que o estudo será o instrumento que apontará quais as medidas deverão ser tomadas.

Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que através do departamento competente providencie com urgência estudos para encontrar uma solução para o enchimento dos lagos projetados para o Parque Lago Azul, informamos ao proponente que a Secretaria de Meio Ambiente está estudando o assunto visando encontrar a melhor solução para o problema apresentado.

Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a pavimentação com pedras irregulares de um trecho da Rua Ataulfo Alves, no Bairro São Roque, informamos ao nobre edil que o pedido foi encaminhado para apreciação do setor responsável.

- Continua –

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

Fls 2 do Ofício nº 110/2010/AAL, de 09 de setembro de 2010.

Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB** solicitando enviar a esta Casa de Leis, a prestação de contas do Poliesportivo do Bairro Industrial, informamos que o pedido foi encaminhado para a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a fim de que providencie a resposta ao questionamento apresentado pelo ilustre vereador.

Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB** solicitando informar a esta Casa de Leis, se todas as áreas públicas doadas para instalação de associações estão cumprindo com o que dispõe a lei n° 923/90, de 9 de maio de 1990, informamos que o pleito foi encaminhado para a Secretaria de Meio Ambiente a fim de que sejam efetuados os levantamentos necessários.

Dos vereadores **Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB e Vilmar Maccari - PDT,** membros da Comissão de Políticas Públicas, solicitando enviar a esta Casa de Leis, documentos relacionados, necessários para análise do **Projeto de Lei n° 136/2010**, encaminhado a esta Casa através da Mensagem nº 097/2010, que autoriza o Executivo Municipal conceder remissão total de débitos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, de imóveis de propriedade do Senhor Adão Sioboda, informamos que seguem em anexo.

Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silvério – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM e Nelson Bertani – PDT,** Presidente e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, solicitando informar quais as medidas a serem tomadas em relação às ressalvas que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná apresentou no relatório da prestação de contas do município, referente ao exercício de 2008, informamos que seguem em anexo.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

RESPOSTA AO ITEM 06 E 07 DO OFICIO 374/2010, CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Item 06

01-IPTU DE ADÃO SLOBODA, conforme extrato em anexo, dos débitos não pagos pelo contribuinte, em função que o Município tem que realizar os serviços de infra-estrutura, sobre os lotes relacionados, no pedido da Lei específica para remissão dos débitos.

02-Como o Município não pode deixar de lançar os impostos, conforme determina o Art.67 do CTM, independentemente da situação dos imóveis, o Município deve constituir o crédito, os quais só podem ser cancelados por força de Lei especifica, em trâmite no Legislativo Municipal.

03-Quanto ao impacto financeiro, informamos que estava previsto o fato, não ocasionando danos ao Município, pois o lançamento só aconteceu, porque a Lei exige a constituição do crédito e no caso de remissão do imposto, uma Lei específica para cada exercício, que prevalecer a situação, em questão.

Item 07

Em resposta ao item 07 do ofício 374/2010, do Legislativo Municipal no que diz respeito aos Precatórios, informamos que estão sendo pagos conforme determina a Lei, pois os mesmos são enviados pela Justiça do Trabalho, para lançamento no livro de precatórios e previsão Orçamentária.

Quanto aos pagamentos foi feito um acordo com a Justiça do Trabalho, para pagamento de R$100.000,00 (Cem mil reais) mensais, dentro das previsões financeiras do Município, conseqüentemente houve represamento dos precatórios, em função dos valores.

Pato Branco, 01 de setembro de 2010.

Secretaria Municipal de Finanças

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 30
Visto

Protocolo Geral - 05-Out-2010-17:17-008029-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Ofício nº 113/2010/AAL

Pato Branco, 05 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores resposta relativa a requerimento contido no seguinte ofício:

Ofício nº 374/2010:

Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silvério – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM e Nelson Bertani – PDT,** Presidente e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, solicitando informar quais as medidas a serem tomadas em relação às ressalvas que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná apresentou no relatório da prestação de contas do município, referente ao exercício de 2008, informamos que seguem em anexo.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1584

MEMORANDO

919/2010
Pato Branco, 30 de setembro de 2010

Da: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Gabinete do Prefeito Municipal
Protocolo: Verbal – Oficio 374/2010 – Legislativo

Conforme solicitação **Oficio 374/2010, item 07,** do Legislativo Municipal, esta secretaria informa que, existe ressalva sobre ausência de pagamentos de precatórios no **Balanço do exercício de 2008**, sobre o qual a Assessoria Jurídica já se manifestou diretamente ao TC-Pr. – Tribunal de Conta do Paraná, esclarecendo dos pagamentos efetuados e a forma que existia na época, ou seja, acordo judicial.

Outrossim, segue anexo o Razão do Credor, onde foi empenhado os precatórios, no valor de **R$1.315.147,77** (Hum milhão, trezentos e quinze mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), correspondentes ao período de **janeiro a dezembro de 2.008**.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças
Portaria n.º 008 de 06/01/2009

Prefeitura Municipal de Pato Branco



Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Codigo = 3082 VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO CNPJ = 03.141.166/0001-16

Saldos ate Dezembro/2008

Empenhado no Ano =	1.315.147,77
Liquidado no Ano =	1.315.147,77
Pago no Ano =	1.315.147,77
Pago Extra Ano..... =	0,00
Saldo Extra =	0,00
Saldo Total =	0,00

Movimentacao

UG	Data	Historico	No Docto.	Empenho	Contrapartida	Valo
0	09/01/2008	Empenho Ordinario		2008/000416	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	10.784,3(
0		Empenho Ordinario		2008/000417	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.578,8(
0		Empenho Ordinario		2008/000419	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	34.037,4(
0		Empenho Ordinario		2008/000421	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.478,0:
0		Empenho Ordinario		2008/000422	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	921,9:
0		Empenho Ordinario		2008/000423	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	24.338,7:
0		Liquidacao de Empenho		2008/000416	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	10.784,3(
0		Liquidacao de Empenho		2008/000417	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.578,8(
0		Liquidacao de Empenho		2008/000419	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	34.037,4(
0		Liquidacao de Empenho		2008/000421	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.478,0:
0		Liquidacao de Empenho		2008/000422	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	921,9:
0		Liquidacao de Empenho		2008/000423	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	24.338,7:
0	10/01/2008	Pagamento de Empenho	5	2008/000416	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	10.784,3(
		DEBITO C/C DIA 10.01.2008				
0		Pagamento de Empenho	5	2008/000417	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	5.578,8(
		DEBITO C/C DIA 10.01.2008				
0		Pagamento de Empenho	5	2008/000419	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	34.037,4(
		DEBITO C/C DIA 10.01.2008				
0		Pagamento de Empenho	5	2008/000421	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	5.478,0:
		DEBITO C/C DIA 10.01.2008				
0		Pagamento de Empenho	5	2008/000422	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	921,9:
		DEBITO C/C DIA 10.01.2008				
0		Pagamento de Empenho	5	2008/000423	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	24.338,7:
		DEBITO C/C DIA 10.01.2008				
0	17/01/2008	Empenho Ordinario		2008/000597	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	18.860,5:
0		Liquidacao de Empenho		2008/000597	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	18.860,5:
0		Pagamento de Empenho	5	2008/000597	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	18.860,5:
		DEBITO C/C DIA 10.01.2008				
0	08/02/2008	Empenho Ordinario		2008/001604	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	10.784,3(
0		Empenho Ordinario		2008/001605	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.578,8(
0		Empenho Ordinario		2008/001609	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	34.037,4(
0		Empenho Ordinario		2008/001610	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.478,0:
0		Empenho Ordinario		2008/001612	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	921,9:
0		Empenho Ordinario		2008/001613	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	24.338,7:
0		Empenho Ordinario		2008/001615	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	18.860,5:
0		Liquidacao de Empenho		2008/001604	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	10.784,3(
0		Liquidacao de Empenho		2008/001605	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.578,8(
0		Liquidacao de Empenho		2008/001609	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	34.037,4(
0		Liquidacao de Empenho		2008/001610	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.478,0:
0		Liquidacao de Empenho		2008/001612	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	921,9:
0		Liquidacao de Empenho		2008/001613	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	24.338,7:
0		Liquidacao de Empenho		2008/001615	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	18.860,5:
0	10/02/2008	Pagamento de Empenho	5	2008/001604	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	10.784,3(
		DEBITO C/C DIA 10.02.2008				
0		Pagamento de Empenho	5	2008/001605	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	5.578,8(
		DEBITO C/C DIA 10.02.2008				

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco Fls 33 Visto

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Codigo = 3082 VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO CNPJ = 03.141.166/0001-16

Movimentacao

UG	Data	Historico	No Docto.	Empenho	Contrapartida	Valo
0		Pagamento de Empenho	5	2008/001609	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	34.037,4
		DEBITO C/C DIA 10.02.2008				
0		Pagamento de Empenho	5	2008/001610	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	5.478,0
		DEBITO C/C DIA 10.02.2008				
0		Pagamento de Empenho	5	2008/001612	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	921,9
		DEBITO C/C DIA 10.02.2008				
0		Pagamento de Empenho	5	2008/001613	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	24.338,7
		DEBITO C/C DIA 10.02.2008				
0		Pagamento de Empenho	5	2008/001615	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	18.860,5
		DEBITO C/C DIA 10.02.2008				
0	22/02/2008	Empenho Ordinario		2008/002092	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	3.036,8
0		Liquidacao de Empenho		2008/002092	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	3.036,8
0	28/02/2008	Pagamento de Empenho	2117	2008/002092	1181 CEF C/ Movimento	3.036,8
		Debito C/C 26/02/2008				
0		Empenho Ordinario		2008/002428	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	12.806,8
0	03/03/2008	Liquidacao de Empenho		2008/002428	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	12.806,8
0		Pagamento de Empenho	2428	2008/002428	1181 CEF C/ Movimento	12.806,8
		DEBITO C/C DIA 03.03.2008				
0	06/03/2008	Empenho Ordinario		2008/003084	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	10.784,3
0		Liquidacao de Empenho		2008/003084	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	10.784,3
0	07/03/2008	Empenho Ordinario		2008/003086	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.578,8
0		Empenho Ordinario		2008/003087	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	34.037,4
0		Empenho Ordinario		2008/003088	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.478,0
0		Empenho Ordinario		2008/003090	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	921,9
0		Empenho Ordinario		2008/003091	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	24.338,7
0		Empenho Ordinario		2008/003093	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	18.860,5
0		Liquidacao de Empenho		2008/003086	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.578,8
0		Liquidacao de Empenho		2008/003087	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	34.037,4
0		Liquidacao de Empenho		2008/003088	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.478,0
0		Liquidacao de Empenho		2008/003091	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	24.338,7
0		Liquidacao de Empenho		2008/003090	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	921,9
0		Liquidacao de Empenho		2008/003093	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	18.860,5
0	15/03/2008	Pagamento de Empenho	3084	2008/003084	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	10.784,3
		DEBITO C/C DIA 10.03.2008				
0		Pagamento de Empenho	3086	2008/003086	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	5.578,8
		DEBITO C/C DIA 10.03.2008				
0		Pagamento de Empenho	3087	2008/003087	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	34.037,4
		DEBITO C/C DIA 10.03.2008				
0		Pagamento de Empenho	3088	2008/003088	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	5.478,0
		DEBITO C/C DIA 10.03.2008				
0		Pagamento de Empenho	3091	2008/003091	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	24.338,7
		DEBITO C/C DIA 10.03.2008				
0		Pagamento de Empenho	3090	2008/003090	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	921,9
		DEBITO C/C DIA 10.03.2008				
0		Pagamento de Empenho	3093	2008/003093	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	18.860,5
		DEBITO C/C DIA 10.03.2008				
0	18/03/2008	Empenho Ordinario		2008/003530	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	722,2
0		Liquidacao de Empenho		2008/003530	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	722,2
0	26/03/2008	Pagamento de Empenho	2111	2008/003530	1186 B.Brasil C/ Movimento	722,2
		Debito C/C 26/03/2008				
0	16/04/2008	Empenho Ordinario		2008/005570	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	10.784,3
0		Empenho Ordinario		2008/005571	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.578,8
0		Liquidacao de Empenho		2008/005570	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	10.784,3
0		Liquidacao de Empenho		2008/005571	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.578,8
0		Pagamento de Empenho	5570	2008/005570	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	10.784,3
		DEBITO C/C DIA 10.04.2008				

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Camara Mun de Pato Branco Fls 34 Visto

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Codigo = 3082 VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO CNPJ = 03.141.166/0001-16

Movimentacao

UG	Data	Historico	No Docto.	Empenho	Contrapartida	Valo
0		Pagamento de Empenho	5571	2008/005571	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	5.578,8
		DEBITO C/C DIA 10.04.2008				
0	17/04/2008	Empenho Ordinario		2008/005574	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	34.037,4
0		Empenho Ordinario		2008/005576	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.478,0
0		Empenho Ordinario		2008/005577	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	921,9
0		Empenho Ordinario		2008/005578	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	24.338,7
0		Empenho Ordinario		2008/005579	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	18.860,5
0		Liquidacao de Empenho		2008/005574	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	34.037,4
0		Liquidacao de Empenho		2008/005576	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.478,0
0		Liquidacao de Empenho		2008/005577	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	921,9
0		Liquidacao de Empenho		2008/005578	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	24.338,7
0		Liquidacao de Empenho		2008/005579	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	18.860,5
0		Pagamento de Empenho	5574	2008/005574	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	34.037,4
		DEBITO C/C DIA 10.04.2008				
0		Pagamento de Empenho	5576	2008/005576	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	5.478,0
		DEBITO C/C DIA 10.04.2008				
0		Pagamento de Empenho	5577	2008/005577	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	921,9
		DEBITO C/C DIA 10.04.2008				
0		Pagamento de Empenho	5578	2008/005578	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	24.338,7
		DEBITO C/C DIA 10.04.2008				
0		Pagamento de Empenho	5579	2008/005579	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	18.860,5
		DEBITO C/C DIA 10.04.2008				
0	01/05/2008	Empenho Ordinario		2008/007093	2705 SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR	20.600,7
0	02/05/2008	Empenho Ordinario		2008/007243	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	10.784,3
0		Empenho Ordinario		2008/007244	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.578,8
0	05/05/2008	Empenho Ordinario		2008/007256	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	34.037,4
0		Empenho Ordinario		2008/007258	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.478,0
0		Empenho Ordinario		2008/007261	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	420,0
0		Empenho Ordinario		2008/007263	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	24.338,7
0		Empenho Ordinario		2008/007264	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	19.362,4
0	08/05/2008	Liquidacao de Empenho		2008/007093	2705 SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR	20.600,7
0	09/05/2008	Liquidacao de Empenho		2008/007264	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	19.362,4
0		Liquidacao de Empenho		2008/007243	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	10.784,3
0		Liquidacao de Empenho		2008/007244	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.578,8
0		Liquidacao de Empenho		2008/007263	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	24.338,7
0		Liquidacao de Empenho		2008/007261	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	420,0
0		Liquidacao de Empenho		2008/007258	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.478,0
0		Liquidacao de Empenho		2008/007256	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	34.037,4
0		Pagamento de Empenho	5	2008/007264	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	19.362,4
		DEBITO C/C DIA 09.05.2008				
0		Pagamento de Empenho	5	2008/007243	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	10.784,3
		DEBITO C/C DIA 09.05.2008				
0		Pagamento de Empenho	5	2008/007244	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	5.578,8
		DEBITO C/C DIA 09.05.2008				
0		Pagamento de Empenho	5	2008/007263	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	24.338,7
		DEBITO C/C DIA 09.05.2008				
0		Pagamento de Empenho	5	2008/007261	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	420,0
		DEBITO C/C DIA 09.05.2008				
0		Pagamento de Empenho	5	2008/007258	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	5.478,0
		DEBITO C/C DIA 09.05.2008				
0		Pagamento de Empenho	5	2008/007256	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	34.037,4
		DEBITO C/C DIA 09.05.2008				
0	15/05/2008	Pagamento de Empenho	417	2008/007093	1186 B.Brasil C/ Movimento	18.732,4
		Debito C/C em 15/05/2008				
0		Pagamento de Empenho	601799	2008/007093	1181 CEF C/ Movimento	1.868,2
		Debito C/C em 15/05/2008				

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco Fls 35 Visto

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Codigo = 3082 VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO CNPJ = 03.141.166/0001-16

Movimentacao

UG	Data	Historico	No Docto.	Empenho	Contrapartida	Valo
0	16/05/2008	Empenho Ordinario		2008/007709	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	5.136,7
0		Liquidacao de Empenho		2008/007709	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	5.136,7
0	20/05/2008	Empenho Ordinario		2008/007847	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	327,3
0	21/05/2008	Pagamento de Empenho	2181	2008/007709	1181 CEF C/ Movimento	5.136,7
		Debito C/C em 21/05/2008				
0	26/05/2008	Liquidacao de Empenho		2008/007847	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	327,3
0	28/05/2008	Pagamento de Empenho	1520	2008/007847	1186 B.Brasil C/ Movimento	327,3
		Debito C/C em 28/05/2008				
0	03/06/2008	Empenho Ordinario		2008/009262	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	10.784,3
0		Empenho Ordinario		2008/009264	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.578,8
0		Empenho Ordinario		2008/009265	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	34.037,4
0		Empenho Ordinario		2008/009266	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.478,0
0		Empenho Ordinario		2008/009267	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	921,9
0		Empenho Ordinario		2008/009268	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	24.338,7
0		Empenho Ordinario		2008/009269	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	18.860,5
0	10/06/2008	Liquidacao de Empenho		2008/009264	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.578,8
0		Liquidacao de Empenho		2008/009262	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	10.784,3
0		Liquidacao de Empenho		2008/009265	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	34.037,4
0		Liquidacao de Empenho		2008/009266	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.478,0
0		Liquidacao de Empenho		2008/009267	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	921,9
0		Liquidacao de Empenho		2008/009268	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	24.338,7
0		Liquidacao de Empenho		2008/009269	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	18.860,5
0		Pagamento de Empenho	6	2008/009267	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	921,9
		DEBITO C/C DIA 10.06.208				
0		Pagamento de Empenho	6	2008/009262	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	10.784,3
		DEBITO C/C DIA 10.06.208				
0		Pagamento de Empenho	6	2008/009265	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	34.037,4
		DEBITO C/C DIA 10.06.208				
0		Pagamento de Empenho	6	2008/009266	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	5.478,0
		DEBITO C/C DIA 10.06.208				
0		Pagamento de Empenho	6	2008/009268	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	24.338,7
		DEBITO C/C DIA 10.06.208				
0		Pagamento de Empenho	6	2008/009269	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	18.860,5
		DEBITO C/C DIA 10.06.208				
0		Pagamento de Empenho	6	2008/009264	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	5.578,8
		DEBITO C/C DIA 10.06.208				
0	10/07/2008	Empenho Ordinario		2008/011809	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	10.784,3
0		Empenho Ordinario		2008/011810	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.578,8
0		Empenho Ordinario		2008/011811	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	34.037,4
0		Empenho Ordinario		2008/011812	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.478,0
0		Empenho Ordinario		2008/011813	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	921,9
0		Empenho Ordinario		2008/011814	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	24.338,7
0		Empenho Ordinario		2008/011815	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	18.860,5
0		Liquidacao de Empenho		2008/011809	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	10.784,3
0		Liquidacao de Empenho		2008/011810	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.578,8
0		Liquidacao de Empenho		2008/011811	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	34.037,4
0		Liquidacao de Empenho		2008/011812	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.478,0
0		Liquidacao de Empenho		2008/011813	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	921,9
0		Liquidacao de Empenho		2008/011814	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	24.338,7
0		Liquidacao de Empenho		2008/011815	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	18.860,5
0		Pagamento de Empenho	11809	2008/011809	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	10.784,3
		DEBITO C/C DIA 10.07.2008				
0		Pagamento de Empenho	11810	2008/011810	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	5.578,8
		DEBITO C/C DIA 10.07.2008				
0		Pagamento de Empenho	11811	2008/011811	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	34.037,4
		DEBITO C/C DIA 10.07.2008				

Prefeitura Municipal de Pato Branco



Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Codigo = 3082 VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO CNPJ = 03.141.166/0001-16

Movimentacao

UG	Data	Historico	No Docto.	Empenho	Contrapartida	Valo
0		Pagamento de Empenho	11812	2008/011812	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	5.478,0(
		DEBITO C/C DIA 10.07.2008				
0		Pagamento de Empenho	11813	2008/011813	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	921,9:
		DEBITO C/C DIA 10.07.2008				
0		Pagamento de Empenho	11814	2008/011814	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	24.338,7!
		DEBITO C/C DIA 10.07.2008				
0		Pagamento de Empenho	11815	2008/011815	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	18.860,5!
		DEBITO C/C DIA 10.07.2008				
0	14/07/2008	Empenho Ordinario		2008/011924	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	510,9-
0		Empenho Ordinario		2008/011928	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	717,5(
0		Liquidacao de Empenho		2008/011924	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	510,9-
0		Liquidacao de Empenho		2008/011928	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	717,5(
0	21/07/2008	Pagamento de Empenho	1829	2008/011928	1186 B.Brasil C/ Movimento	717,5(
		Debito C/C em 21/07/2008				
0		Pagamento de Empenho	1816	2008/011924	1186 B.Brasil C/ Movimento	510,9-
		Debito C/C em 21/07/2008				
0	08/08/2008	Empenho Ordinario		2008/013778	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	10.784,3(
0		Empenho Ordinario		2008/013779	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.578,8(
0		Empenho Ordinario		2008/013780	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	34.037,4(
0		Empenho Ordinario		2008/013781	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.478,0(
0		Empenho Ordinario		2008/013782	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	921,9:
0		Empenho Ordinario		2008/013783	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	24.338,7!
0		Empenho Ordinario		2008/013784	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	18.860,5!
0		Liquidacao de Empenho		2008/013780	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	34.037,4(
0		Liquidacao de Empenho		2008/013779	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.578,8(
0		Liquidacao de Empenho		2008/013778	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	10.784,3(
0		Liquidacao de Empenho		2008/013781	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.478,0(
0		Liquidacao de Empenho		2008/013782	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	921,9:
0		Liquidacao de Empenho		2008/013783	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	24.338,7!
0		Liquidacao de Empenho		2008/013784	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	18.860,5!
0		Pagamento de Empenho	13780	2008/013780	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	34.037,4!
		DEBITO C/C MES 08/2008				
0		Pagamento de Empenho	13779	2008/013779	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	5.578,8(
		DEBITO C/C MES 08/2008				
0		Pagamento de Empenho	13778	2008/013778	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	10.784,3(
		DEBITO C/C MES 08/2008				
0		Pagamento de Empenho	13781	2008/013781	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	5.478,0(
		DEBITO C/C MES 08/2008				
0		Pagamento de Empenho	13782	2008/013782	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	921,9:
		DEBITO C/C MES 08/2008				
0		Pagamento de Empenho	13783	2008/013783	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	24.338,7!
		DEBITO C/C MES 08/2008				
0		Pagamento de Empenho	13784	2008/013784	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	18.860,5!
		DEBITO C/C MES 08/2008				
0	08/09/2008	Empenho Ordinario		2008/016111	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	10.784,3(
0		Empenho Ordinario		2008/016173	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.578,8(
0		Empenho Ordinario		2008/016175	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	34.037,4(
0		Empenho Ordinario		2008/016176	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.478,0(
0		Empenho Ordinario		2008/016183	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	921,9:
0		Empenho Ordinario		2008/016184	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	24.338,7!
0		Empenho Ordinario		2008/016186	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	18.860,5!
0		Liquidacao de Empenho		2008/016173	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.578,8(
0		Liquidacao de Empenho		2008/016111	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	10.784,3(
0		Liquidacao de Empenho		2008/016184	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	24.338,7!
0		Liquidacao de Empenho		2008/016176	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	5.478,0(
0		Liquidacao de Empenho		2008/016175	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	34.037,4(

Prefeitura Municipal de Pato Branco



Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Codigo = 3082 VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO CNPJ = 03.141.166/0001-16

Movimentacao

UG	Data	Historico	No Docto.	Empenho	Contrapartida	Valo
0	08/09/2008	Liquidacao de Empenho		2008/016183	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	921,9
0		Liquidacao de Empenho		2008/016186	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	18.860,5
0	10/09/2008	Pagamento de Empenho	16173	2008/016173	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	5.578,8
		DEBITO C/C DIA 10.09.2008				
0		Pagamento de Empenho	16111	2008/016111	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	10.784,3
		DEBITO C/C DIA 10.09.2008				
0		Pagamento de Empenho	16184	2008/016184	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	24.338,7
		DEBITO C/C DIA 10.09.2008				
0		Pagamento de Empenho	16176	2008/016176	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	5.478,0
		DEBITO C/C DIA 10.09.2008				
0		Pagamento de Empenho	16175	2008/016175	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	34.037,4
		DEBITO C/C DIA 10.09.2008				
0		Pagamento de Empenho	16183	2008/016183	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	921,9
		DEBITO C/C DIA 10.09.2008				
0		Pagamento de Empenho	16186	2008/016186	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	18.860,5
		DEBITO C/C DIA 10.09.2008				
0	28/10/2008	Empenho Ordinario		2008/019719	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	4.287,8
0		Empenho Ordinario		2008/019722	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	9.676,8
0		Empenho Ordinario		2008/019723	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	868,4
0		Empenho Ordinario		2008/019724	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	2.178,0
0		Empenho Ordinario		2008/019725	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	6.996,9
0		Empenho Ordinario		2008/019726	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	2.218,0
0		Empenho Ordinario		2008/019728	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	60.240,9
0		Empenho Ordinario		2008/019730	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	13.532,9
0		Liquidacao de Empenho		2008/019730	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	13.532,9
0		Liquidacao de Empenho		2008/019723	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	868,4
0		Liquidacao de Empenho		2008/019722	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	9.676,8
0		Liquidacao de Empenho		2008/019719	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	4.287,8
0		Liquidacao de Empenho		2008/019724	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	2.178,0
0		Liquidacao de Empenho		2008/019725	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	6.996,9
0		Liquidacao de Empenho		2008/019726	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	2.218,0
0		Liquidacao de Empenho		2008/019728	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	60.240,9
0		Pagamento de Empenho	19730	2008/019730	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	13.532,9
		DEBITO C/C DIA 28.10.2008				
0		Pagamento de Empenho	19723	2008/019723	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	868,4
		DEBITO C/C DIA 28.10.2008				
0		Pagamento de Empenho	19722	2008/019722	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	9.676,8
		DEBITO C/C DIA 28.10.2008				
0		Pagamento de Empenho	19719	2008/019719	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	4.287,8
		DEBITO C/C DIA 28.10.2008				
0		Pagamento de Empenho	19724	2008/019724	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	2.178,0
		DEBITO C/C DIA 28.10.2008				
0		Pagamento de Empenho	19725	2008/019725	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	6.996,9
		DEBITO C/C DIA 28.10.2008				
0		Pagamento de Empenho	19726	2008/019726	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	2.218,0
		DEBITO C/C DIA 28.10.2008				
0		Pagamento de Empenho	19728	2008/019728	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	60.240,9
		DEBITO C/C DIA 28.10.2008				
0	10/11/2008	Empenho Ordinario		2008/020283	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	1.288,4
0		Empenho Ordinario		2008/020326	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	4.900,0
0		Empenho Ordinario		2008/020328	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	42.700,0
0		Empenho Ordinario		2008/020329	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	22.400,0
0		Liquidacao de Empenho		2008/020283	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	1.288,4
0		Liquidacao de Empenho		2008/020328	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	42.700,0
0		Liquidacao de Empenho		2008/020326	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	4.900,0
0		Liquidacao de Empenho		2008/020329	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	22.400,0

Prefeitura Municipal de Pato Branco



Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Codigo = 3082 VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO CNPJ = 03.141.166/0001-16

Movimentacao

UG	Data	Historico	No Docto.	Empenho	Contrapartida	Valo
0	10/11/2008	Pagamento de Empenho	20326	2008/020326	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	4.900,0(
		DEBITO C/C DIA 10.11.2008				
0		Pagamento de Empenho	20328	2008/020328	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	42.700,0(
		DEBITO C/C DIA 10.11.2008				
0		Pagamento de Empenho	20329	2008/020329	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	22.400,0(
		DEBITO C/C DIA 10.11.2008				
0	14/11/2008	Empenho Ordinario		2008/020760	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	14.194,2(
0		Liquidacao de Empenho		2008/020760	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	14.194,2(
0	17/11/2008	Empenho Ordinario		2008/020764	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	85.805,7(
0		Liquidacao de Empenho		2008/020764	1357 PRECATORIOS JUDICIAIS NAT.TRABALISTAS	85.805,7(
0		Pagamento de Empenho	20760	2008/020760	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	14.194,2(
		DEBITO C/C DIA 10.11.2008				
0		Pagamento de Empenho	11	2008/020764	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	85.805,7(
		DEBITO C/C DIA 10.11.2008				
0	19/11/2008	Pagamento de Empenho	20313	2008/020283	1186 B.Brasil C/ Movimento	1.288,4(
		Debito C/C em 19/11/2008				
0	01/12/2008	Empenho Ordinario		2008/021825	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	7.000,0(
0	19/12/2008	Empenho Ordinario		2008/022697	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	32.000,0(
0		Empenho Ordinario		2008/022857	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	61.000,0(
0		Liquidacao de Empenho		2008/022697	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	32.000,0(
0		Liquidacao de Empenho		2008/022857	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	61.000,0(
0		Liquidacao de Empenho		2008/021825	1222 PRECATORIOS INCLUIDOS NO ORCAM.-PRINC	7.000,0(
0		Pagamento de Empenho	12	2008/022857	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	61.000,0(
		DEBITO C/C DIA 10.12.2008				
0		Pagamento de Empenho	12	2008/022697	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	32.000,0(
		DEBITO C/C DIA 10.12.2008				
0		Pagamento de Empenho	12	2008/021825	1170 B.Brasil C/ F. P. M.	7.000,0(
		DEBITO C/C DIA 10.12.2008				

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

APROVADO
Data 13/10/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Out-2010-09:11-008078-1/1

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM e Nelson Bertani – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, Presidente e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal,** reiterando a solicitação de esclarecimentos sobre as ressalvas abaixo relacionadas que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná apresentou no relatório da prestação de contas do município no exercício de 2008. As informações recebidas no Ofício n. 113/2010/AAL, refere-se somente ao pagamento de precatórios, esta Comissão solicita que seja enviado cópia da manifestação direta ao Tribunal de Contas do Paraná realizada pela Assessoria Jurídica esclarecendo os pagamentos efetuados entre outros assuntos.

E no que se refere aos valores do INSS contidas no Ofício n. 110/2010/AAL são insuficientes para o esclarecimento aos membros desta Comissão.

Seguem as ressalvas:

- Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007;
- Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menos;

Atendidas as informações, esta Comissão poderá emitir parecer e o projeto tramitará normalmente.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de outubro de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente/Relator

Maria Anita Guerra Machado - DEM

Nelson Bertani - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 40
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-11-Nov-2010-11:09-000284-1/2

Ofício nº 135/2010/AAL

Pato Branco, 11 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores as respostas relativas ao seguinte ofício:

Ofício nº 453/2010:

Em relação ao pedido do Vereador **Laurindo Cesa - PSDB,** solicitando a pintura e sinalização de todos os redutores de velocidade existentes nas ruas da cidade, informamos que segue em anexo, resposta do Depatran.

Em relação ao pedido do Vereador **Laurindo Cesa - PSDB,** solicitando colocação de cascalho ao redor das instalações agropecuárias do Senhor Assis Pagnoncelli, na Comunidade de Passo da Ilha, informamos que o pedido foi encaminhado para as providencias da Secretaria de Agricultura.

Em relação ao pedido do Vereador **Valmir Tasca - DEM,** solicitando faixas de pedestres elevadas antes das rotatórias existentes ao longo da Avenida Tupi, bem como que a passagem de cadeirantes seja feita e adequada nesta mesma elevação, informamos que segue em anexo a resposta do Depatran.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS e Valmir Tasca - DEM,** solicitando cópia atualizada do imóvel discriminado no Projeto de Lei Complementar nº 5/2010, informamos que segue em anexo.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Guilherme Sebastião Silvério - PMDB,** solicitando informações sobre ressalvas apresentadas pelo Tribunal de Contas do estado do Paraná, no relatório de prestação de contas do exercício de 2008, informamos que seguem em anexo.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR

18/11/10

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO
N.º 197

DA:	PARA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Depto de Recursos Humanos	CÂMARA MUNICPAL DE VEREADORES Carlinho Antonio Polazzo

Atendimento Câmara Municipal de Vereadores, ofício n.º 453, de 19 de outubro de 2010.

Atendendo solicitação do Poder Legislativo Municipal, com referência ao item 5 do ofício n.º 453, de 19 de outubro de 2010, em questões relacionados à Prestação de Contas dos recolhimentos dos valores devidos a título de INSS, junto ao Tribunal de Contas, temos a informar o seguinte:

Por se tratar da prestação de contas que são enviadas pelo Setor Contábil do Município para o Tribunal de Contas do Estado, apuramos quais são essas ocorrências apontadas.

Fomos informados pela Contabilidade que foi o Tribunal de Contas que indevidamente considerou todos os valores pagos pela prefeitura como base de cálculo para apuração dos valores devidos ao INSS.

E a informação enviada ao Tribunal de Contas, para explicações, é que nem todos os valores pagos pela folha sofrem a tributação legal do INSS, como por exemplo, os proventos de inatividade dos aposentados e pensionistas, bem como os valores pagos aos servidores a título de auxílio alimentação.

Esta é a parte que envolve o Departamento de Recursos Humanos.

Pato Branco, em 22 de setembro de 2010.

Ademilson Cândido Silva
Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 122 de 27/04/2006
CRA ADM. Nº. 20018

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1528

MEMORANDO
942/2010
Pato Branco, 03/11/2010

Da: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Gabinete do Prefeito
Protocolo: Esclarecimentos – (Polazzo)

JUSTIFICATIVAS

Voltamos a informar sobre Prestação de Contas do Municio, exercício de 2008, sobre o qual já foi comunicado ao Legislativo, sogre os pagamentos de Precatórios, conforme relatórios em seu poder.

As "**RESSALVAS DE BALANÇO"** mencionadas pelo TCE, que havia ausência de Pagamentos dos Precatórios antes de Julho de 2007, mas, como já houve a aprovação do Balanço de 2008, por parte do TCE, restando a aprovação pelo Legislativo, deduzimos que tal observação, é para chamar atenção sobre a questão dos precatórios, que estavam bastante atrasados, e já regularizados, a partir desta data, não havendo mais atrasos, tendo sido pagos conforme acordos com o Tribunal de Justiça do Trabalho, e mais todos os depósitos pagos, **em obediência ao Decreto Municipal nº 5603 de 05/03/2010, que instituiu o regime especial de pagamentos de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórios.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43
Visto

Informamos mais, que ao entrar em contato com Assessoria Jurídica do Município, sobre precatórios, fomos informado de que tinha sido justificado tal fato ao TCE, mas houve um mal entendido, que ao se mencionar precatórios, a Secretaria de Finanças e a Assessoria entendeu que se tratava do mesmo assunto, mas que a referida informação era sobre o pedido do TCE, sobre precatórios específicos, e não sobre as Ressalvas do Balanço de 2008.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbardelin
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 008 de 06/01/2009

Câmara Mun de Pato Branco Fls 44 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Dez-2010-16:34-008638-1/1

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Prestação de Contas do

Exercício Financeiro de 2008

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou a Prestação de Contas do Município de Pato Branco relativa ao Executivo Municipal referente ao **exercício financeiro de 2008,** correspondente ao processo nº 121036/09- TC, observando as exigências da Lei nº 4320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000, aplicando normas legais, princípios constitucionais, bem como as informações colhidas junto aos Pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná conforme documentação anexa e assim constatou:

Através das informações colhida junto aos levantamentos técnicos da Diretoria de Contas Municipais – DCM, ficou demonstrado as seguintes informações relativas ao exercício financeiro de 2008:

Total da Receita Prevista	R$	81.861.000,00
Total da Receita Executada	R$	91.513.972,08
(-) 11,80 % do Previsto para o Executado		

Total da despesa Fixada + correção	R$	98.577.555,71
Total da Despesa Executada	R$	86.895.699,21
(+) 88,15 % do Fixado para o Executado		

Alterações Orçamentárias

- Créditos Adicionais – Suplementares	R$	5.937.200,00
- Créditos Adicionais – Especiais	R$	22.432.751,58
- Excesso de Arrecadação	R$	16.487.450,60
- Cancelamento de dotações	R$	8.653.395,87
- Superávit Financeiro	R$	3.229.105,11
Total	**R$**	**56.739.903,16**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

1. EDUCAÇÃO

Das receitas provenientes de impostos arrecadados e transferidos foram aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Art. 212 da Constituição Federal e demais dispositivos legais, no importe de 26,54% quando o percentual mínimo determinado pela legislação em vigor é de 25%, e com a remuneração do magistério 73,10% quando o limite é de 60%.

Em conformidade com o § 7º da Lei Federal nº 9.424/96, dos recursos do FUNDEB que se destinam exclusivamente ao Ensino Fundamental, com a manutenção foram utilizados 28,90%.

2. SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000 disciplinou aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde. Das receitas provenientes de impostos arrecadados e transferidos e foram investidos 18,79%, conforme índice ajustado de aplicação calculado pelo Tribunal dando o atendimento as determinações legais, sendo que o limite determinado é de 15%.

3. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

A Lei Municipal nº 2.365 de 14/07/2004 fixou os subsídios a Prefeito e Vice-Prefeito, sendo que foi aplicado reajuste no exercício de 2008 no mês de março de 2008, num percentual de 5,43%, observando a normatização contida no Provimento nº 38/2008.

- **Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento acima do valor devido – CF. art. 37, XII (princípios), LF. 84291/92**

O D.C.M analisou os valores percebidos pelos Agentes Políticos a titulo de subsídio, evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato fixador da respectiva remuneração ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, atualizados monetariamente, conforme consta na cópia anexa fls. 396 do processo da presente Instrução. Observa-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa do Ordenador da despesa, aquém compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

O Município esclareceu que os valores apontados na Instrução nº 960/10 as fls. 467, referem-se ao reajuste de 5,43% concedido pela Lei nº 2920/2008. A D.C.M recalculou os novos valores, confrontando os valores devidos com os valores recebidos no período, verificou-se a compatibilização entre os mesmos, não restando qualquer diferença a ser restituída.

Diante de todo o exposto, considera-se **sanada a irregularidade** apresentada para o presente item.

4. DESPESAS COM PESSOAL - EXECUTIVO

Conforme o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas com pessoal, computados do Poder Executivo e as entidades de administração indireta em 31/12/2008, atingiram um percentual de 44,53% da Receita Corrente Líquida que foi de R$ 64.063.663,27(sessenta e quatro milhões sessenta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) estando inferior ao limite permitido de 54%.

Com relação aos recolhimentos relativos à Previdência Social dos servidores observou-se que foram recolhidos a menos os valores relativos ao recolhimento do servidor no importe de R$ 23.491.617,38 e do recolhimento do empregador no importe de R$ 22.619.677,65, perfazendo uma diferença a menor de R$ 871.939,73 (cópia relatório anexa)

Em face da ausência de manifestação por parte do interessado, **permanece a ressalva**.

5. DESPESAS COM PESSOAL – LEGISLATIVO

Para conhecimento dos nobres edis, conforme informações colhidas com a Contadoria desta Casa de Leis, os gastos com pessoal do Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2008 perfizeram um percentual de 1,65% da Receita Corrente Líquida, quando a legislação em vigor determina um limite de 6%.

6. MOVIEMENTAÇÃO DE RECURSOS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVATIZADA – BANCO ITAU

Nos termos do Acórdão 78/06 deste Tribunal de Contas, a partir de 24/02/2006, as disponibilidades de caixa das Entidades Públicas Municipais não podem ser mantidas no Banco Itaú ou em qualquer outra instituição privada, sem prejuízo do respeito aos contratos celebrados antes

Câmara Mun de Pato Branco Fls 217 Visto

de 24/02/2010. Como regra, nos termos do artigo 164 § 3º da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa do Município devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais, assim entendidas as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados – membros.

Cita o Exame do Contraditório que o Executivo Municipal " *esclarece que a referida conta é utilizada para captação de recursos transferidos pelo Governo do Estado, mais especificamente as multas de trânsito, cuja a receita é transferida posteriormente para o Banco do Brasil, Agência 0495-2, conta 45.555-5".*

Diante das justificativas e dos documentos apresentados às fls. 21/41 do Anexo I comprovam que após o ingresso dos recursos no Banco Itaú os valores são transferidos para o Banco do Brasil. Diante de todo o exposto, considera-se **sanada a irregularidade** apresentada para o presente item.

7. SENTENÇAS JUDICIAIS – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO

- **Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007. Art. 100 § 1 da C.F.**

Conforme demonstrativo a Entidade foi notificada para o pagamento de sentenças judiciais antes de julho de 2007, caso em que deveria ter provisionado o pagamento durante o exercício financeiro de 2008. Muito embora o comando legal, registra-se a existência de precatórios pendentes de pagamento no encerramento daquele exercício.

Nos levantamentos realizados observou-se que as sentenças judiciais abaixo descritas não foram pagas:

Nome do Credor – Angelica de Souza Oliveira
Data da notificação – 25/01/2006
Saldo em 31/12/2007 – R$ 207.728,24

Nome do Credor – Antonio da Assunção Kroetz
Data da notificação – 08/05/2006
Saldo em 31/12/2007 – R$ 391,007,15

Nome do Credor – Irma Mercedes Negrelo Gheler
Data da notificação – 26/06/2006
Saldo em 31/12/2006 – R$ 42.695,25

Os precatórios apresentados e justificados ás fls. 428 a 458, não foram motivos da ressalva apontada no Contraditório anterior. O

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 48
Visto

apontamento referiu-se a não comprovação do pagamento do saldo de R$ 34.590,37 do precatório de Irma Mercedes Negrelo Gheler, além deste encontrar-se ainda em grau de recurso.

Desta feita, diante o exposto, **permanece a ressalva**, e a multa antes proposta em relação a este item poderá ser afastada.

8. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIOANIS ESPECIAS SEM EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA

Com relação a este aspecto, foram anexados ao Processo, todos os originais de publicações das Leis nºs 2830/07; 2904/08; 2907/08; 2928/08; 2941/08; 2942/08; 2995/08;3041/08; 3061/08, atendendo na íntegra a solicitação do Tribunal.

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem **sanar o apontamento de irregularidade**.

RESUMO GERAL

Após as diversas análises o Tribunal de Contas do estado do Paraná emitiu o Acórdão nº 1874/10 – Segunda Câmara - emitiu Parecer Prévio do qual destacamos:

" Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
*Emitir o parecer prévio, **julgando regular com ressalvas**, as contas do Município de Pato Branco, relativas ao exercício financeiro de 2008, considerando as posições da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, bem como a farta jurisprudência desta Corte, observadas as seguintes ressalvas:*
- Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007;
- Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor;

CONCLUSÃO

Feitas as considerações acima, com base nas análises e justificativas apresentadas, com suporte dos pareceres apresentados pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério público junto ao Tribunal de Contas do estado do Paraná e baseados nos Parecer Prévio – Acórdão nº 1874/10 da Segunda Câmara do tribunal de Contas do Estado e com o envio dos

esclarecimentos solicitados pela Comissão de Orçamento e Finanças através dos Ofícios nºs 110/2010/AAL, 113/2010/AAL e 135/2010/AAL, esta Comissão resolve exarar parecer da prestação de contas municipais **regular com ressalvas** (conforme Tribunal de Contas do Estado do Paraná) da conta do executivo Municipal de Pato Branco, relativo ao exercício financeiro de 2008, o que fará mediante apresentação de Projeto de Resolução, nos termos dos artigos 189 e 193 do regimento Interno desta Casa de Leis.

È o nosso parecer.
Pato Branco, 17 de dezembro de 2010.

GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PMDB
Presidente – Relator

LUIZ AUGUSTO SILVA – DEM
Membro

NELSON BERTANI - PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 50
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2010

Aprova a prestação de contas do Município de Pato Branco, relativa ao exercício financeiro de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidenta, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2008, nos termos do Acórdão nº 1874/10 – Segunda Câmara, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 17 de dezembro de 2010.

Guilherme Sebastião Silvério (PMDB)
Presidente – Relator

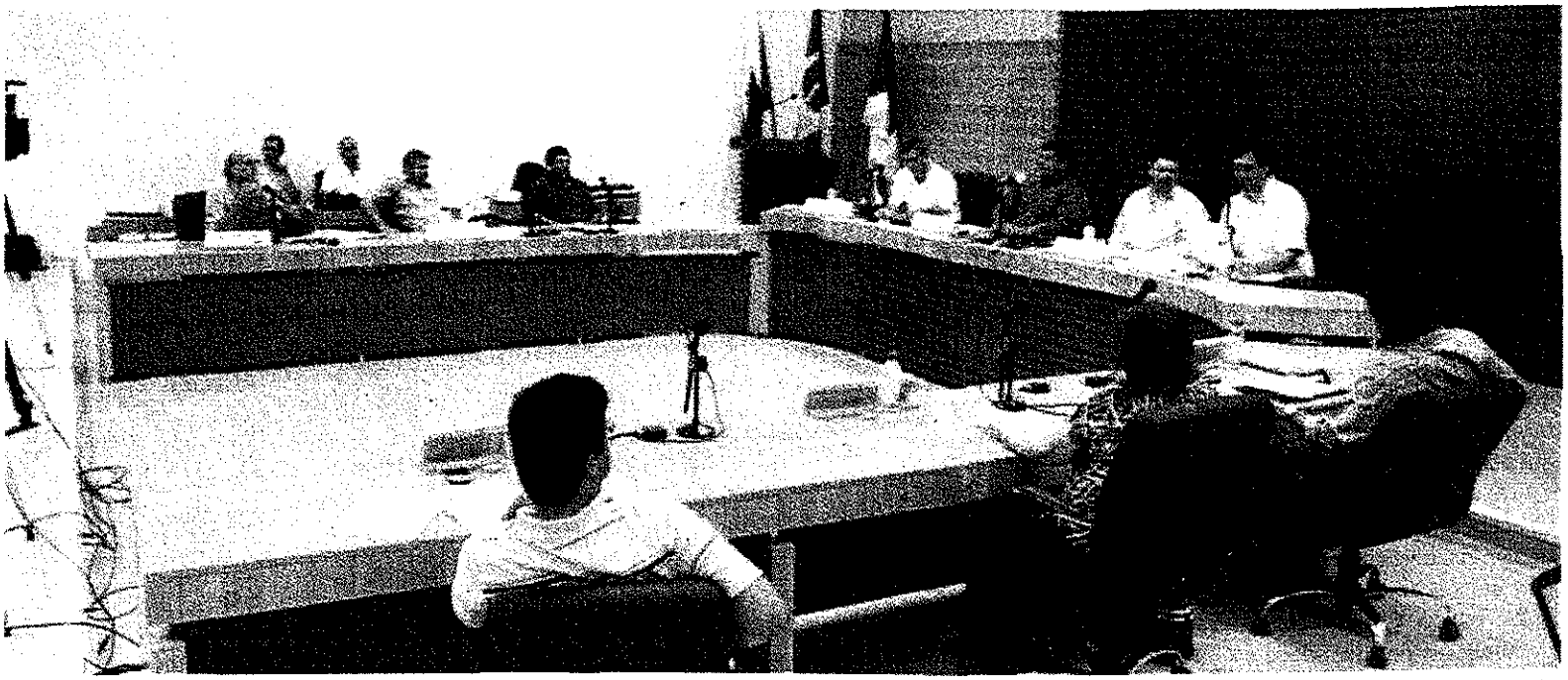
Luiz Augusto Silva (DEM)
Membro

Nelson Bertani (PDT)
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Fev-2011-17:58-008794-1/1

Câmara aprova contas de 2008 com ressalvas

Marcionize Bavaresco



Contas de 2008 devem ir à última votação amanhã

Pato Branco – Foi a votação em primeira discussão, na noite de ontem, o projeto de resolução 9/2010, que aprova a prestação de contas do município de Pato Branco relativa ao Exercício Financeiro de 2008. A exemplo do parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), os vereadores consideraram as contas do município "Regulares com Ressalvas". O relator da Comissão de Orçamento e Finanças, vereador Guilherme Silvério, apresentou o relatório da Comissão e argumentou que embora o TCE/PR tenha apresentado ressalvas com relação à prestação de contas do município, relativas ao exercício financeiro de 2008, "foram justificadas dentro dos trâmites legais".

Em votação nominal todos os vereadores aprovaram as contas com as ressalvas apontadas, embora tenha havido algumas justificativas. A segunda votação do projeto acontece na próxima sessão da Câmara, quarta-feira. A votação do parecer inerente às contas do município de 2008 deveria ter ocorrido ainda no ano passado, no entanto, durante a sessão, o presidente do Legislativo, Claudemir Zanco, justificou o atraso informando que houve atraso no repasse de algumas documentações.

As ressalvas apontada pelo TCE/PR, e mantidas pela Câmara, dizem respeito a dois pontos: um se refere ao não pagamento de precatórios anteriores a julho de 2007, e o outro diz respeito a uma possível diferença no valor recolhido de INSS. Ambas as ressalvas foram esclarecidas pelos órgãos competentes da prefeitura, por meio de ofício. Contudo, na opinião do vereador Guto Silva, alguns pontos ainda não foram adequadamente explicados, por isso, embora tenha votado pela aprovação das contas, em sua justificativa declarou que se as dúvidas não forem sanadas mudará o voto na segunda análise do projeto.

Moção de aplauso

Na sessão da Câmara de ontem, o Sindicato Rural de Pato Branco foi homenageado com Moção de Aplauso. O sindicato foi representado pelo ex-presidente Ivo Pólo. A homenagem foi sugerida pelo vereador Laurindo Cesa, e aprovada pelo Legislativo. Em sua fala, Ivo Pólo se disse lisonjeado com a homenagem e destacou as atividades exercidas pelo sindicato. "É uma entidade ligada ao agricultor que o defende e orienta, buscando qualificação no meio rural, qualidade de vida".

Ficha limpa

Durante a palavra livre, o vereador Guto Silva informou que protocolou ontem, junto à Câmara de Vereadores, um projeto que estende as determinações na lei federal conhecida como Ficha Limpa aos cargos comissionados do poder público municipal. Ele também repassou informações sobre os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que está analisando contratações do município por meio de Recibos de Pagamento a Autônomo (RPAs). Uma nova reunião foi marcada para o dia 28 deste mês.

PUBLICADO
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
Nº 5104 Data 15/02/2011

Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 52 Visto

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova a prestação de contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Pato Branco, referente ao **exercício financeiro de 2008**, nos termos do Acórdão nº 1874/2010 – Segunda Câmara, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2011 | ANO XXV | NÚMERO 5107 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova a prestação de contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Pato Branco, referente ao **exercício financeiro de 2008**, nos termos do Acórdão nº 1674/2010 – Segunda Câmara, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2011.

Claudemir Zanco – Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2010

RECEBIDO EM: 17 de agosto de 2010

Nº DO PROJETO: 9/2010
SÚMULA: Aprova a prestação de contas do Município de Pato Branco relativa ao Exercício Financeiro de 2008.
(Ofício n° 1211/10-OPD/GP, lido na sessão de 18 de agosto de 2010 - Nos termos do acórdão n° 1874/2010 – da Secretaria da Segunda Câmara - Processo n° 121036/09-TC – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Prefeito Roberto Salvador Viganó – Relator: Conselheiro Nestor Baptista – Ementa: Prestação de Contas Municipal. Exercício 2008. Município de Pato Branco. DCM pela Regularidade com Ressalva. MPjTC pela Regularidade com Ressalva. Voto pela Regularidade com Ressalva das Contas).

AUTORES: Comissão de Finanças e Orçamento: Vereadores: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Presidente e Relator); Luiz Augusto Silva – DEM e Nelson Bertani – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de agosto de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 19 de agosto de 2010
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de fevereiro de 2011
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Os vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB, votaram a favor **com justificativa**. A vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB justificou seu voto, alegando falta de acesso a todos os autos do referido projeto de resolução e solicitou para a segunda votação que, seja disponibilizado o projeto na íntegra. O vereador Luiz Augusto Silva – DEM justificou seu voto, relatando que votou a favor do Projeto de Resolução n° 9/2010, porém não ficou satisfeito com as explicações efetuadas pelo Executivo Municipal no tocante as ressalvas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com relação à aprovação da Prestação de Contas do Município de Pato Branco, relativo ao exercício financeiro do ano de 2008, solicitando melhor esclarecimento por parte da Prefeitura. O vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB declarou que sua justificativa "acompanha o mesmo raciocínio das justificativas anteriores".

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de fevereiro de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM.

Resolução nº 1, de 17 de fevereiro de 2011.
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5107, de 18 de fevereiro de 2011.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de fevereiro de 2011
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 50/2011

ENVIADO AO TRIBUNAL EM: 18 de fevereiro de 2011
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 51/2011

DCM

398

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

Ofício nº 51/2011

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2011.

Protocolo TC-PR: **8391-9/11**
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Dt/Hr: 23/02/2011 - 13:06 Ofic.: 051/11

Senhor Presidente:

Enviamos cópia da **Resolução nº 1/2011**, de 17 de fevereiro de 2011, que aprova a prestação de contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2008, bem como a página B-11, da Edição nº 5107, do dia 18 de fevereiro de 2011, do Jornal Diário do Sudoeste, contendo a publicação da referida resolução.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Excelentíssimo Senhor **Fernando Augusto Mello Guimarães**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Salete, s/n – Centro Cívico
80530-910 – Curitiba – Paraná

RM-270100350BR
(Envelope)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova a prestação de contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Pato Branco, referente ao **exercício financeiro de 2008**, nos termos do Acórdão nº 1874/2010 – Segunda Câmara, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Encaminhe-se à DP para remessa à origem, tendo em vista que as informações contidas no protocolo 83919/11 devem ser enviadas eletronicamente.

DCM, 06 de abril de 2011.

MARIO ANTONIO CECATO
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU Estado do Paraná, Sr. Rogério Gallina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Convoca a população em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA para demonstrar o cumprimento das Metas Fiscais do terceiro quadrimestre de 2010, a qual será realizada no dia 18/02/2011 às 15:00 horas nas dependências da Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 11 de fevereiro de 2011.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU Estado do Paraná, Sr. Rogério Gallina, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a população em geral para participar de Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde e suas fontes de financiamento referente ao quarto trimestre do exercício de 2010, a qual será realizada no dia 18/02/2011 às 15:30 horas na Câmara Municipal de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 11 de fevereiro de 2011.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Saudade do Iguaçu-Pr, vem através deste convocar a população em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA para demonstração das atividades e trabalhos realizados por estas entidades, a qual será realizada juntamente com a Audiência Pública da Prefeitura Municipal no dia 18/02/2011 a partir das 15:00 horas nas dependências da Câmara de Vereadores.

Saudade do Iguaçu, 11 de fevereiro de 2011.

ANTONIO MACHADO JUNIOR
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Estado do Paraná
Avenida Cleveländia, 521 - Cx. P. 111 Fone/Fax (46) 3263-7000
CEP 85.555-000 E-Mail: adm@pmp.pr.gov.br Palmas - Paraná

Prefeitura Municipal de Palmas PR.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2011
Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2011

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Hilário Andraschko, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer da Comissão de Licitações, e parecer conclusivo exarado pelo Departamento Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:
a) Processo Nr.: 14/2011
b) Licitação Nr.: 03/2011 DL.
c) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
d) Data Homologação: 17/02/2011
e) Data da Adjudicação: 17/02/2011
f) Objeto da Licitação: Aquisição de peças e mão de obra para "Ensiladeira Turbo Max Gold nº patrimonio: 19557 ; Ensiladeira nº patrimônio 17491 e Plantadeira GIHAL nº patrimônio 10400

02 – Fornecedores vencedores:
GIHAL INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS – VALOR: 2.101,60
MACHIMAQ MECANICA DE MAQUINAS LTDA – VALOR: 5.575,58
VALOR TOTAL: 7.677,18

03 – Autorizo a Emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO -PR
RESOLUÇÃO Nº 001/2010

Aprova o Plano Municipal de Saúde para os Exercícios de 2010 a 2013.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 525 de 18/10/1991, alterada através da Lei nº 960 de 19/11/1999.

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 26 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para os Exercícios de 2010 a 2013, que integra esta Resolução em conformidade com o PPA, Lei Municipal nº 1.626 de 20/10/2009 e publicação em 21/10/2009

Marmeleiro – PR, 29 de Março de 2010.

ANA MAGDA VILLAR DE ARRUDA BANDEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4465, de 17 de fevereiro de 2011.
Nomeia membros do Conselho Rodoviário Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 988/89, de 13.05.89,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para o período de dois anos os membros para comporem o Conselho Rodoviário Municipal:
I – Representante do Departamento de Obras e Viação: Fernando Fidalski Barreto;
II – Representante do Departamento de Urbanismo: Hermes Cassiano Farias;
III – Representante da Câmara Municipal: Robson Carlos Biscoli;
IV – Representante da Circunscrição Regional de Trânsito: Vladecir Pizone;
V – Representante do Sindicato dos Condutores Autônomos – Luiz Marsaro;
VI – Representante da Polícia Militar do Estado: Josué Fernando da Silva;
VII – Representante da Associação Comercial e Empresarial: Marlene Giordani;
VIII – Representante da Engenharia Civil do Município: Euclides Luis Weis;
IX – Secretária Executiva, encarregada dos Serviços Administrativos: Juliana Francieli Peruzzo Senkoski.

Art. 2º - Fica nomeado Presidente do Conselho Rodoviário Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 988/89, Fernando Fidalski Barreto.

Art. 3º – O mandato dos conselheiros e serviços administrativos será exercido gratuitamente, sendo considerados serviços relevantes ao Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.012 de 17/02/09.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2011.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se,
Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova a prestação de contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Pato Branco, referente ao **exercício financeiro de 2008**, nos termos do Acórdão nº 1874/2010 – Segunda Câmara, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2011.

Claudemir Zanco – Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco Visto Fls. 1054